



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



PROJETO DE LEI N.º

PL 905 /2016

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF)

L I D O
Em. 16/02/16
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre o atendimento nas redes
bancárias no âmbito do Distrito
Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O atendimento a clientes e usuários das redes bancárias no Distrito Federal deverá ser feito em áreas isoladas nos caixas de serviços de saques e pagamentos dos bancos.

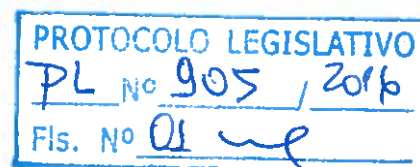
Parágrafo único. O cliente ou usuário deverá ser chamado em área externa ao atendimento possibilitando que o serviço no caixa seja exclusivo e reservado apenas ao funcionário do banco e ao (s) atendido (s).

Art. 2º Fica a critério de cada rede bancária estabelecer os limites e como será a área isolada para atendimento nos caixas dos bancos, podendo a área ser de isolamento parcial ou total, desde que desses limites não haja visualização externa do serviço que se realiza.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. e





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei se justifica visando tornar as agências bancárias mais seguras e impedir a chamada "saidinha", que nada mais é que uma pessoa com intenções de roubar ou furtar a outrem, entre no banco, se estabeleça na fila como se fosse ser atendido, visualiza alguém efetuando saques no caixa e na sequência dá a saidinha ou comunica a pessoa fora da agência para realizar o delito.

Estabelecendo a área isolada nas agências bancárias isso impedirá o acesso a essa informação sobre o atendimento de quem quer que seja na rede bancária, impossibilitando assim essas ações criminosas.

As determinações da presente lei não visam algo dispendioso para os bancos, porque essa área isolada pode ser feita de maneira simples e coerente. A lei fixa a liberdade para os bancos estabelecerem esses limites mas se o banco apenas isolar a parte da frente do caixa e deixando uma entrada pequena só o necessário para o atendimento, já basta.

Assim, é o que se requer a presente medida que tem por finalidade proporcionar segurança e bem-estar a população e aos clientes bancários, além da tranquilidade no atendimento e no manuseio do dinheiro que na maioria das vezes a pessoa efetua em saque de alto valor e se vê até impedido de contar e conferir o dinheiro ali por medo e ressentimentos de ser assaltado e em seguida a sua saída do banco.

Diante do exposto, e com a finalidade de proteger a sociedade possibilitando segurança e conforto, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF
Autor

JMM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

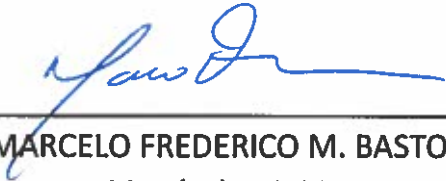
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 905/16 que “dispõe sobre atendimento nas redes bancárias no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências .

Autoria: Deputado(a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”) e na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “b”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 19/02/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

